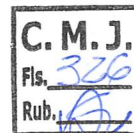




PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



RELATÓRIO FINAL DE COMISSÃO ESPECIAL

O propósito deste Relatório Final é apresentar a conclusão dos trabalhos realizados pela presente Comissão Especial de Vereadores.

Preambularmente, imperioso rememorar que a presente Comissão Especial de Inquérito foi constituída por meio da Resolução n°. 208, de 06 de junho de 2022, para averiguar os atos administrativos relacionados à Dispensa de Licitação n°. 30/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Juara/MT, que tem como objeto a locação de imóvel com a finalidade de funcionar os setores de patrimônio e almoxarifado em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

A Comissão é composta pelos seguintes Parlamentares:

Presidente: Ver. Welington José Martins - União Brasil;

Secretário: Ver. Eduardo Zimmerman Costa - Solidariedade;

Relator: Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno - Republicanos;

Membro: Ver. Eraldo Francisco Alves - PL;

Suplente: Ver. José Mercedes Galvão Filho - PV.

A Comissão reuniu-se pela primeira vez em 08 de junho de 2022, sob a presidência do vereador Welington José Martins, conforme ata acostada aos autos. Na ocasião, a Vereadora Marta Dalpiaz pontuou alguns questionamentos necessários para dar início aos trabalhos da Comissão. Logo, decidiu-se oficiar o Executivo Municipal no sentido de buscar informações para subsidiar os trabalhos, o qual foi cientificado por meio do Ofício n°. 001/CE/2022.

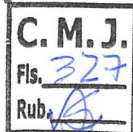
Ato seguinte, por meio do Ofício n°. 216/GVEM/2022, foi solicitado ao Presidente da Comissão, que se fizesse oitivas com as seguintes pessoas: Proprietário do imóvel alugado anteriormente; Funcionários que atuam no Setor de Patrimônio e Almoxarifado; Pedreiros que instalaram as divisórias; Profissionais que realizaram a mudança dos móveis e instalações.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



Seguiu-se então outra reunião ordinária no dia 23/06/2022, onde foi deliberado o que segue:

“Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião da Câmara Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros que compõem a Comissão Especial da Câmara Municipal instaurada através da Resolução nº 208/2022, para averiguar os atos administrativos relacionados à Dispensa de Licitação nº 30/2022, para realização da Segunda Reunião. Constatada a presença dos Senhores Vereadores: Wellington José Martins - Presidente, Eduardo Zimmerman Costa - Secretário, Marta Dalpiaz Nepomuceno - Relatora, Eraldo Francisco Alves - Membro, e José Mercedes Galvão Filho - Suplente. O presidente abriu a reunião, e logo após, a Vereadora Marta Dalpiaz fez a leitura do Ofício nº 618/2022-GP de autoria do Prefeito Interino Valdinei Holanda Moraes, em resposta ao Ofício nº 001/CE/2022. Após fez um levantamento comparativo do último contrato de aluguel e seus respectivos aditivos, comparando valores, período e metragem quadrada contratada. Em análise do processo de Dispensa nº 030/2022, nota-se que a solicitação de licitação foi realizada na data de 11/04/2022, e contrato assinado na data de 19/04/2022. Já o Termo de Avaliação de Locação, emitido pelo Perito Avaliador de Imóveis Emerson Magalhães da Silva, foi assinado na data de 29/06/2021. E as certidões negativas do proprietário do imóvel estão com datas de emissão de 16/03/2022 e 21/03/2022. Assim, constata-se que a Administração Municipal já tinha interesse em locar o respectivo imóvel, tanto que solicitou a avaliação do mesmo no mês de junho/2021 e as documentações necessárias do proprietário já estavam disponibilizadas no mês de março/2022. Após, fez-se a leitura na íntegra do Ofício nº 434/2022-

2



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



GP de autoria do Prefeito Municipal Carlos Amadeu Sirena, em resposta ao Ofício nº 176/GP/2022, assim, constatou-se na página 2 (dois) que:

‘Para cumprimento desta ultima etapa, a Prefeitura de Juara contou com o assessoramento do Sr. Emerson Magalhães da Silva, Perito Avaliador de Imóveis devidamente inscrito no Cofeci/Creci sob nº 4012/MT, o qual estimou, para locação do imóvel escolhido, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 29/06/2021. Desde então, a Prefeitura de Juara aguardava a conveniência e oportunidade para dar início e conclusão ao processo, /X que ocorreu no período compreendido entre os dias 11 e 19 de abril o/j corrente ano. Em respeito ao princípio da boa-fé com a qual atua essa gestão, salientamos que o processo de mudança do Almojarifado Central para o imóvel então locado, iniciou-se em 10/04/2022. (grifo nosso). Isso porque, uma vez escolhido o imóvel após (i) identificação das finalidades precípua da Administração, (ii) verificadas as condições de instalação e localização e, (iii) averiguada a compatibilidade do preço com o valor de mercado, não haveria óbices para o início e conclusão do processo de ‘dispensa de licitação’ com pessoa certa e determinada, eis que em total consonância com a norma’.

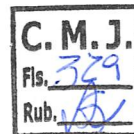
Nesse sentido, os membros da comissão questionaram se houve algum prejuízo para o município, ou se houve a intenção de fraude. Após foi realizada a leitura do Ofício nº 216/GVEM/2022 (duzentos e dezesseis/G VE M/dois mil e vinte e dois) de autoria dos Vereadores Eraldo Markito, Zé Galvão, Luciano Olivetto e Dra. Mônica Costa, solicitando a realização de oitivas. Assim, o Vereador Eraldo Markito se manifestou dizendo que os questionamentos a serem realizados na oitiva eram para constatar que a mudança foi realizada antes da assinatura do contrato, fato



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



que o Prefeito Municipal já confirmou no Ofício nº 434/2022-GP, então o parlamentar dispensou a realização das oitivas.

Por fim, a Vereadora Marta Dalpiaz propôs que fosse realizado convite para que a Secretaria Municipal de Administração, Marcia Regina Fernandes de Araújo, responsável pela solicitação de elaboração do processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel com a finalidade de funcionar o Setor de Patrimônio e Almojarifado, objetivando relatar o porquê que a mudança ocorreu em período anterior a assinatura do contrato. Assim, elaborou-se o Ofício nº 002/CE/2022 (zero, zero, um/CE/dois mil e vinte e dois). Não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão, e Eu, Welington José Martins, Presidente, mandei digitar a presente ata, que segue por mim assinada e pelos demais Edis”.

Após deliberações emanadas na sessão mencionada, a Comissão Especial por intermédio do Ofício nº. 002/CE/2022 e Ofício nº. 003/CE/2022, convidou, respectivamente, a Sra. Marcia Regina Fernandes de Araújo, Secretária Municipal de Administração, e Fabio Alves Donizete, Procurador Geral do Município, para prestar esclarecimentos na data de 12 de julho de 2022, as 14:00h na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, referente aos fatos que levaram a mudança do almojarifado ser realizada em data anterior a assinatura do Instrumento de Contrato nº. 209/2022.

Concomitante, fora expedido o Ofício nº. 004/CE/2022 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Amadeu Sirena, onde lhe foi requisitado informações e documentações a seguir:

“Cópia na íntegra do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, que originou o Instrumento Contratual nº 25/2017, assinado em 01 de fevereiro de 2017, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano em Alvenaria com Estrutura Metálica com 420m2 localizado na Rua São Geraldo, nº 671-S, Centro, Juara-MT, para

4



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



funcionamento da Farmácia Central Municipal e Almojarifado em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Administração”.

Em resposta, foi encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis, o Ofício n°. 684/2022 – GP, contendo cópia integral do processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação sob n°. 002/2017.

Seguindo os trabalhos, reuniram-se os membros da Comissão Especial para realizar a Terceira Reunião no dia 12/07/2022, momento em que ficou registrado em ata o seguinte:

“Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e onze minutos na Sala de Reunião da Câmara Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros que compõem a Comissão Especial da Câmara Municipal instaurada através da Resolução n° 208/2022, para averiguar os atos administrativos relacionados à Dispensa de Licitação n° 30/2022, para realização da Terceira Reunião. Constatada a presença dos Senhores Vereadores: Welington José Martins - Presidente, Eduardo Zimmerman Costa - Secretário, Marta Dalpiaz Nepomuceno - Relatora, Eraldo Francisco Alves - Membro, e José Mercedes Galvão Filho - Suplente. O presidente abriu a reunião informando que serão ouvidos nessa data o Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Juara, Dr. Fábio Alves Donizete e a Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Juara, senhora Mareia Regina Fernandes Araújo, os quais irão prestar alguns esclarecimentos a respeito do aluguel do prédio onde está sendo locado o almojarifado. Em seguida a vereadora Marta Dalpiaz proferiu a leitura do convite especial feito à senhora Mareia e ao senhor Fábio. Após a leitura do convite a vereadora informou que iria iniciar as perguntas à senhora Mareia e assim o fez. A primeira pergunta é que a comissão gostaria de saber é



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



porque a secretaria de administração tomou a decisão de mudar o almoxarifado de local. Em resposta a senhora Mareia disse que como havia a necessidade de atender o almoxarifado e o setor de patrimônio juntos, houve a necessidade de locar um espaço maior em local mais localizado para poder atender caminhões nas descargas e o local escolhido tinha mais facilidade. A vereadora Marta perguntou à senhora Mareia se o local inicialmente locado na Rua São Geraldo atendia somente o almoxarifado. Em resposta ela informou que o local atendia a farmácia do município, o setor de patrimônio e o almoxarifado, mas como o local ficou pequeno a farmácia foi deslocada para outro prédio, ficando somente o patrimônio e o almoxarifado e com isso houve uma diminuição do valor da locação e mesmo assim o proprietário do imóvel autorizou a utilização de todo o espaço disponível do imóvel. A vereadora Marta perguntou a senhora Mareia porque a Prefeitura Municipal não continuou aditivando o contrato. Respondeu que o processo licitatório foi realizado em dois mil e dezessete e foi aditivando ao longo do tempo e ao final de cinco anos tinha que fazer nova licitação e como a documentação estava irregular a prefeitura optou por fazer uma nova licitação e mudar de prédio. A vereadora Marta disse que a secretaria falou em documentação irregular e perguntou a ela em que sentido a documentação estava irregular. A secretária respondeu que não sabia informar qual era a irregularidade da documentação, mas achava que era patrimônio da prefeitura, alguma coisa assim e não era regular. A vereadora Marta perguntou por que a mudança do local foi realizada antes da assinatura do contrato, que ocorreu no dia dez de abril do corrente ano como o prefeito municipal respondeu ao denunciante aqui nessa Casa e o contrato foi assinado dia dezenove de abril do corrente ano e perguntou por que a mudança ocorreu anterior a



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



assinatura do contrato. A senhora Mareia respondeu que como o local já estava definido, que era melhor com espaço maior e também porque o proprietário do outro prédio estava fazendo pressão para desocupar o imóvel, porque não houve a renovação do contrato de locação e como já estava tudo acertado a prefeitura resolveu fazer a mudança num final de semana, O vereador Wellington Martins perguntou qual era a metragem do prédio anterior. Foi informado após verificarem nos documentos que ele continha 425m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) e o atual 645m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), 525m² (com quinhentos e vinte e cinco metros quadrados de estrutura) e 125m² (cento e vinte metros quadrados de mezanino). O vereador Wellington Martins informou que o valor do processo da dispensa anterior o critério que usaram foi 11,21 o m². A vereadora Marta perguntou ao Dr. Fábio, dizendo que no parecer jurídico do procurador que consta no processo de dispensa de licitação, o Dr. Fábio recomendou que se fizesse uma vistoria técnica pela engenharia e solicitou ao procurador que falasse primeiro o porquê da utilização da modalidade de dispensa e porque no seu parecer jurídico o mesmo exigiu que se fizesse uma vistoria técnica no prédio. O Dr. Fábio respondeu que na verdade quem escolhe a modalidade de dispensa de licitação é quem solicita o procedimento de aquisição, de locação ou de um serviço, mas esse pedido tem que estar em consonância com a lei, que atualmente ainda estamos usando a lei 8.666/93 e nela no seu artigo 24, inciso X ele fala quando a licitação é dispensável, ou seja, no artigo 24 fala é dispensável a licitação e no inciso X diz que é para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Então a locação de um imóvel para atender a finalidade da administração se faz por meio da dispensa



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



de licitação. A questão do laudo técnico de engenharia é porque existem jurisprudências a respeito do assunto, então precisa ver se o imóvel é adequado para atender essa finalidade precípua da administração para que não ocorra a locação de um imóvel que esteja em péssimas condições de uso e tudo e não vai atender ao fim que se destina. Então, por isso que no parecer orientamos que seja feita essa análise sobre as estruturas do prédio. A vereadora Marta disse que no parecer técnico da engenharia que foi lido na reunião anterior dessa comissão, eles apontaram alguns problemas, principalmente na questão de infiltração, pintura e o proprietário foi notificado para fazer os consertos necessários. Então ficou claro que a vistoria técnica responsabilizou o proprietário a fazer essas adequações do prédio e perguntou ao Dr. Fábio se ele tinha informação se isso foi realizado. O Dr. Fábio disse que não tinha informações se foram realizadas as adequações, mas o procedimento foi aberto para apurar, porque depois que foi feita a vistoria técnica e apontou uma parede com infiltração e falta de pintura a fiscalização de contrato fez uma notificação ao proprietário, porque o conhecimento dessas patologias que assim são chamadas pelos engenheiros para que pudesse fazer essas correções e depois dessas correções feitas no prazo determinado lá, a engenharia voltar e fazer uma nova análise do prédio. Pelo que se lembra essas patologias não implicariam em nada, não prejudicaria o uso do imóvel. A vereadora Marta disse que a grande questão levantada nesse processo de dispensa de licitação foi o contrato ter sido assinado posteriormente à entrada do prédio como isso já está declarado em documento oficial dessa comissão, onde o contrato foi assinado no dia 19 (dezenove) de abril e a Secretaria de Administração começou o processo de mudança no dia 10 (dez) de abril, portanto antes da assinatura do contrato. Perguntou ao Dr.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Fábio se ele como procurador do município vê alguma ação de improbidade nessa ação por ter adentrado ao prédio em período anterior. Respondeu que essa questão da improbidade é muito relativa. Hoje com a alteração da lei de Improbidade Administrativa, para que se declare a improbidade administrativa tem que se comprovar o dolo, a má fé, a vontade de lesionar o Erário Público e analisando a documentação que foi feita e tudo o que foi feito, a gente não percebe essa má fé e esse dolo. Pelo que sabe da análise do processo, por mais que tenha entrado anteriormente à assinatura do contrato, não houve pagamento da data que se entrou no imóvel até a data do início do contrato. Então não há prejuízo para o Erário nesse período. A vereadora Marta disse que observando a dispensa anterior do prédio antigo também vemos essa questão de discordância de datas, porque olhando a dispensa do prédio anterior, nós vemos que o contrato foi assinado em fevereiro e a avaliação do prédio foi feita em março. Disse que a grande questão para a comissão especial que tem a função fiscalizadora do recurso público e se isso teve algum dano ao Erário, má fé ou favorecimento alguém, porque o que a administração pública tem que ter o cuidado é de fazer todo processo dentro da legalidade e a gente nota que houve de fato um erro de ter entrado antes da assinatura do contrato e a secretaria de administração relatou que ela estava sendo pressionada pelo proprietário do prédio antigo para desocupar o prédio. Perguntou a secretária Marcia, porque não foi feito o processo anteriormente, não se apressou o procedimento de dispensa de licitação do prédio novo para que não tivesse esse conflito de datas, sabendo que o contrato do prédio antigo findava no dia 31 (trinta e um) de março. A senhora Marcia respondeu que não deu tempo de fazer o processo. A vereadora Marta disse que olhando a documentação se





PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



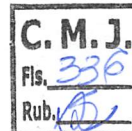
vê que as certidões do proprietário que são exigidas, são do mês de março e então já tinha um processo em curso e aí se deixou para assinar o contrato só depois que ocorreu a mudança. A secretária disse que estava tudo pronto em 2021 (dois mil e vinte e um) O vereador Eraldo Markito disse que a prefeitura esperou vencer o prazo do prédio anterior e perguntou se não mexeram na documentação por falta de tempo ou porque não tinha equipe para mexer com a documentação para mudar para o outro prédio. A secretária informou que já estava providenciando e que estava tudo pronto, que já tinha avaliação, que já tinha todo o processo montado desde 2021 (dois mil e vinte e um), que já estava certo que iriam locar o prédio novo, mas é que não deu tempo mesmo. O vereador perguntou se o contrato do prédio anterior havia vencido em 2021 (dois mil e vinte e um). A secretária respondeu que não, que venceu em março de 2022 (dois mil e vinte e dois) e que já estavam mexendo e a prefeitura pagou os dias para o proprietário anterior e fizeram o contrato para o dia 19 (dezenove) de abril. O vereador Markito perguntou que se foi depois que mudou que começou a mexer com a documentação. A secretária informou que não, que já havia mexido com a documentação e que já estava tudo pronto, já tinha avaliação. O vereador Markito informou que a certidão é solicitada no começo da documentação, quando se inicia o processo de licitação ou dispensa, aí pede as certidões, a documentação do prédio e na sua visão já havia interesse por esse prédio muitos meses atrás, já pediu documento antes e a secretaria respondeu que sim, que havia interesse no prédio, porque nossa cidade não oferece muitas opções de prédios. O vereador Markito disse que pela lei esses documentos tem que ser solicitados no processo de licitação ou dispensa e não anteriormente como é o caso. A vereadora Marta disse que no processo a única coisa que é



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



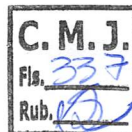
CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



anterior é a avaliação que é de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), mas as certidões que são pedidas são todas atualizadas e tudo isso foi comentado. Informou que a certidão negativa de crédito tributável e não tributável estadual ela vale até 14/04 (quatorze de abril) e tem comprovante de endereço, parecer jurídico e nós comentamos isso na reunião passada que as certidões eram de abril, de março que foram pedidas antes da assinatura do contrato. O Dr. Fábio informou que conforme ele falou aquele processo essa certidão da Fazenda Estadual foi emitida no dia 16/03/22 (dezesesseis de março de dois mil e vinte e dois) e ela tem validade até dia 14/04 (quatorze de abril). Certidão de débito trabalhista emitida dia 16/03 (dezesesseis de março) com validade 12/09 (doze de setembro). Então todas as certidões foram tiradas antes do processo. Da Fazenda Nacional dia 21/03 (vinte e um de março), com validade até 17/09 (dezesete de setembro), Certidão da Prefeitura emitida dia 16/03 com validade até 13/04 (treze de abril). Explicou que todas essas certidões elas visam falar que o proprietário do imóvel está apto, está em condições, que ele não tem débitos com a fazenda pública e está apto para contratar com a administração pública. O vereador Wellington Martins disse que vendo os documentos que estão no processo e analisando todos eles, ocorreu um erro administrativo e isso tem que deixar claro o que concordou a secretária Mareia, mas que não houve má fé e como o proprietário do prédio anterior solicitou a desocupação do prédio com urgência, a mudança foi realizada num final de semana, mas o contrato foi elaborado imediatamente na semana seguinte. O vereador Markito disse que já participou de processo de licitação e quando uma empresa está com a documentação irregular, ela é desclassificada e já passa verificar a segunda colocada. O Dr. Fábio explicou que a diferença de um processo normal de licitação e a dispensa de



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



licitação é exatamente essa concorrência que não existe e a única coisa que existe na dispensa de licitação é fazer orçamentos para saber se o preço está de acordo com o valor de mercado. No caso de imóvel para locação o que precisamos saber se ele está dentro do valor de mercado é uma avaliação do imóvel e isso é prévio é o espelho do processo de abertura dessa dispensa de licitação, onde eu verifiquei e localizei o imóvel que atende as minhas finalidades que é a finalidade da administração eu vou lá naquele proprietário e falo, olha a prefeitura municipal tem interesse em locar e pela avaliação que a gente fez está dentro do preço de mercado e agora vamos começar o processo de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso X, que fala que é dispensável a licitação nesse caso e por isso precisamos de toda documentação sua para ver se o senhor tem as condições de habilitação, que são essas que o vereador Markito falou anteriormente, todas as condições de habilitação, ter todas as certidões negativas, para montar e finalizar esse processo com a contratação e essa documentação é prévio. Disse que existe um dia que foi marcado para o a entrega da documentação solicitada para fazer a concorrência e na dispensa não existe essa formalidade. O vereador Markito perguntou ao Dr. Fábio se uma pessoa participa de uma dispensa de licitação na data de hoje se é nesta data que solicitada a ela as certidões. Foi informado que não, porque a secretaria solicitando pode estar organizando essa documentação anteriormente a esta data, porque têm que fazer uma avaliação do imóvel, o que é demorado para concluir, as certidões pode constar alguma pendencia e talvez demora para o proprietário resolver e depois de juntar toda documentação, vai encaminhar para o departamento jurídico, passa pela análise do crivo, da legalidade do processo, do procedimento e depois que verificou a legalidade aí passa para a



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



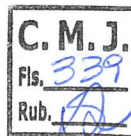
fase de elaboração do contrato e homologação do processo de dispensa de licitação. O vereador Markito disse que a avaliação do imóvel está tudo certo, que foi feita antes, mas indagou que as certidões foram solicitadas antes do processo de dispensa de licitação. O Dr. Fábio disse que prevendo e não pode afirmar porque isso é uma decisão da gestão, da pasta fazer esse procedimento. O contrato anterior tinha vencimento em 31/03 (trinta e um de março) e então para que ocorresse a nova dispensa tinha que ser colhida essa documentação o que foi feito no mês de março. A vereadora Marta disse que na reunião que foi realizada anteriormente na presença da advogada da Câmara Municipal ficou claro o entendimento que o procedimento de dispensa não se questiona, porque você escolhe o prédio e não há uma concorrência e você escolhe um prédio adequado para aquela função, como a própria câmara escolhe o prédio para ocupar, como é esse local que estamos aqui, ele tem que ser adequado para o objetivo a que se propõe e a grande questão levantada naquele momento foi a mudança efetuada antes da assinatura do contrato, Havia um processo sendo montado e a gente viu na documentação que havia uma avaliação anterior, vimos umas certidões do mês de março, mas a mudança ocorreu dia dez e o contrato foi assinado dia dezenove. Então como o vereador Wellington colocou houve um erro administrativo e o ideal é que a mudança ocorresse após a assinatura do contrato e a secretária de administração deu uma resposta em relação ao administrativo. Solicitou a secretária que respondesse novamente se ela concordava que houve um erro administrativo no processo. A secretária Mareia respondeu que houve sim um erro administrativo, mas não houve má fé, porque como já estava tudo pronto, tudo organizado e como a prefeitura estava sendo pressionada a sair do outro prédio, a mudança foi



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



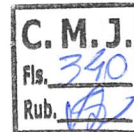
CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



realizada no final de semana com a contratação de freiteiros documentados e foi isso o que aconteceu, mas não houve má fé. O vereador Wellington Martins perguntou ao Dr. Fábio que juridicamente vendo no contrato anterior que foi feito o contrato em fevereiro e a avaliação do imóvel anterior foi feita em março se é um erro administrativo ou não. O Dr. Fábio disse que não se recorda do processo porque na época não era procurador, mas a principio sim, porque acontece a mesma coisa que no processo de agora, porque se era de interesse da administração naquele imóvel e só existe concorrência num processo de dispensa de licitação de locação de imóvel, quando tem cinco ou sei imóveis que atendem a finalidade da administração. Se não há essa concorrência, monta-se todo o procedimento e segue o processo de licitação, vem o parecer jurídico que provavelmente solicitou a avaliação desse imóvel para ter certeza se ele atendia as necessidades da administração ou não. Quando foi feita a avaliação, só veio confirmar a vontade da administração em firmar o contrato, confirmando o valor anteriormente arbitrado. Disse que quer deixar claro que só existe concorrência, disputa em uma dispensa de licitação de locação de imóvel, quando existem vários imóveis que atendem aas finalidades da administração pública e sabemos que em Juara hoje, não existem prédios a disposição para locação. A vereadora Marta disse ao Dr. Fábio que há de se reconhecer que houve um erro administrativo naquele processo, o que foi confirmado pelo Dr. Fábio, porque se assinou o contrato em 01/02/2017(primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete) e a avaliação foi em março de dois mil e dezessete. Perguntou ao Dr. Fábio se imóvel não atendesse as especificações conforme era de interesse da administração, então houve também um erro administrativo, mas de forma nenhuma ouvimos falar que isso foi



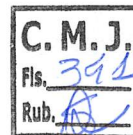
PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



um empecilho para que aquele imóvel fosse utilizado por cinco anos como almoxarifado municipal. O Dr. Fábio disse que terá que pegar todo o procedimento e levantar toda uma situação de cinco anos atrás, para verificar, qual era a ideia aqueia época, era favorecer o proprietário do imóvel e o que acontecer se existia má fé, se houve prejuízo ao erário público naquele moimento, depois no decorrer do processo, então é toda uma investigação que deve ser feita se for necessário. O vereador José Galvão disse que na realidade tudo aquilo que deveria ser perguntado, já foi perguntado e a secretária Mareia já respondeu e até umas perguntas que eu estava pretendendo realizar foi foram elaboradas e respondidas e não tem mais nada a perguntar. A secretária Mareia disse que a demora que mudaram antes do processo foi também que a equipe do setor de l citação foi mudada e aí houve esse problema de demora, mas está tudo certo e também o prédio foi locado para atender também o DIMUTRAN, que futuramente o órgão irá se mudar para esse prédio também. O vereador Markito perguntou a secretária Mareia. Você acabou de afirmar aqui que foi demora no processo de dispensa de licitação, por ter mudado a equipe de licitação e por isso não fizeram todos esses trâmites antes e mudaram primeiro para depois mexer com o processo de dispensa de licitação. A secretária Mareia respondeu que o processo estava pronto e que estava tudo certo, estava pronto e não foi feito depois que se mudaram. O vereador Markito disse que conforme os documentos que tem em mãos é que no dia dezenove e nesse momento a secretária interrompeu dizendo que o que faltava era apenas assinatura do contrato, mas já estava tudo certo, documentação, o prédio era aquele mesmo, já estava avaliado. O vereador Markito disse que nos documentos foi feito levantamento do prédio, foi pedido às certidões do proprietário, mas mudaram



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



no dia dez e no dia dezenove, aí foi interrompido novamente pela secretária que disse que não ficou pronto conforme ela falou que mudaram o pessoal de licitação e houve nesse procedimento, mas o processo em si já estava pronto. O vereador Markito disse que na visão da denúncia que o erro foi aqui que mudaram antes, por mais que os documentos já estivessem prontos e só fizeram a dispensa de licitação no dia dezenove. A secretária Mareia informou que foi um erro administrativo, mas em nenhum momento houve má fé e como ela estava sendo pressionada para mudar porque o proprietário do prédio antigo queria que a prefeitura desocupasse o prédio e ai ela falou com o pessoal do patrimônio para mudar no final de semana. O vereador Markito disse que entendeu e perguntou se foi um erro administrativo o que foi confirmado pela secretária Mareia. O vereador Wellington Martins presidente da comissão disse que estamos aqui hoje com a reunião da comissão especial com a vereadora Marta Dalpiaz relatora da comissão, vereador Eduardo do Boxe secretário da comissão, vereador José Galvão suplente da comissão, com o vereador Markito, com o Dr. Fábio procurador do município de Juara, com a secretária de administração Mareia Araújo, com a senhora Rosana que está assessorando a comissão. Indagou se todos os envolvidos estavam satisfeitos com as respostas colhidas e se havia alguma dúvida ou alguma pergunta a fazer. O vereador Markito solicitou que constasse em ata que houve um erro da secretária de administração de não ter feito o processo de dispensa de licitação antes do prazo de ter mudado. A vereadora Marta disse que na verdade isso vai constar na ata porque a secretária falou verbalmente e está gravado que houve de fato um erro administrativo e vai constar na ata. O vereador Wellington Martins disse que encerrando essa oitiva, gostaria de agradecer a todos e que será colocado em ata todas as nossas conversas



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



constando que houve um erro administrativo pelo executivo municipal em relação a essa situação e nada causando prejuízo ao erário do município e também esse prédio tem destinação futura a assessoria do DIMUTRAN, para que possa ocupar aquele espaço que é muito proveitoso. Não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão, e Eu, Wellington José Martins, Presidente, mandei digitar a presente ata, que segue por mim assinada e pelos demais Edis”.

Por assim ser, os trabalhos desta Comissão foram desenvolvidos na forma de levantamento e exame de informações e documentos recebidos da administração municipal, os quais foram submetidos a minuciosa análise dos profissionais colaboradores, aos quais esta Comissão, desde logo, externa sua mais profunda gratidão.

Por derradeiro, com o fim dos trabalhos, obtido as informações correlatas, com a documentação pertinente, chegou às mãos desta Relatora, a fim de proceder com a elaboração do presente Relatório Final da Comissão Especial da Câmara Municipal instaurada através da Resolução nº. 208/2022, para averiguar os atos administrativos relacionados à Dispensa de Licitação nº. 30/2022.

É a síntese.

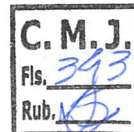
Passa a opinar.

Prima face, imperioso salientar que maiores delongas quanto a legalidade do processo licitatório denominado Dispensa de Licitação nº. 30/2022 se tornam desnecessárias, na medida em que durante o transcorrer da instrução processual, isso ficou muito claro.

Ultrapassada essa questão, salienta-se que em detida análise dos presentes, verifica-se que a instauração desta Comissão Especial se deu após requerimento protocolado nesta Casa, em 26/04/2022, de autoria do Sr. Edeuilton Alves de Oliveira - CPF nº 465.372.951-49, que requer apuração de fatos que levaram à Dispensa de Licitação nº. 30/2022, para locação de imóvel onde está em funcionamento



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



o Almoarifado e Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, e indagações relacionadas, conforme cópia apensa.

Após a realização dos trabalhos, é notório que o cerne da discussão gira em torno do fato de o imóvel alugado para funcionamento do Almoarifado e Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal ter sido ocupado no dia 10/04/2022, enquanto o Contrato n°. 209/2022, formalizado através do processo licitatório citado, entre a Prefeitura Municipal de Juara/MT e o Sr. Dirceu de Oliveira Santos, só foi assinado no dia 19/04/2022.

Ora, é fato que toda despesa pública precede de realização de licitação, salvo nos casos em que há exceção ao dever de licitar, para que, ao final, seja cumprido o rito com a consequente liquidação e o respectivo pagamento. A legislação, como se sabe, determina que nos procedimentos sejam sempre atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência.

Diuturnamente, no seio da administração pública, tem-se notícia da ocorrência de despesa pública sem o devido cumprimento do rito acima especificado, em especial sem cobertura contratual, como ocorre no caso *sub examine*.

Em casos tais, havendo contrato administrativo ou não, mas existindo a realização do serviço, presume-se que o faz com o assentimento, tácito que seja, não formalizado da Administração Pública.

Constata-se então que, se os serviços foram prestados sem cobertura contratual válida, mas com consentimento, há contrato, cujos serviços que geram dívidas sem a respectiva cobertura contratual são denominados pela doutrina de serviços extracontratuais ou extraordinário.

O Art. 59, parágrafo único da Lei n°. 8.666/93, contemplando no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, dispôs que “a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)”.

Assim, na hipótese, poder-se-ia admitir o pagamento pelo uso de determinado bem ou serviço pela Administração, mas não sob a fundamentação de obrigação contratual, e sim sob o dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido ou auferido pelo Poder Público, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade particular sem a correspondente contraprestação pecuniária.

Os professores Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo, ao dissertarem sobre a hipótese de um particular desenvolver a atividade de proveito coletivo sem que tenham sido cumpridas as formalidades contratuais anotam:

“... o problema só adquire relevância se presentes os seguintes dados: a) enriquecimento ou proveito para a coletividade; b) empobrecimento ou depreciação patrimonial para o prestador de serviços; c) relação de nexos entre um e outro dos fenômenos acima apontado; d) ausência de causa para a concretização dos aludidos fenômenos”. (Dispensa de Licitação, pags. 95 – 96, Malheiros Editores, 3ª Ed. Ver. Dos Trib., 1980) (gn)

Referidos doutrinadores expõem que se a Administração não se opôs a tal atividade e, destarte, consentiu tacitamente em sua realização, ficará obrigada a indenizar seu autor, se impossível ou inconveniente à restauração ao *statu quo ante*. Fundamental tal obrigação na responsabilidade do Estado prevista no Art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988, vez que aquele que presta um serviço à coletividade faz *jus* à reparação, mesmo que sem regularidade formal da relação jurídica, pois, em virtude da ação ou omissão do Estado, restou desprivilegiado frente aos demais administrados, quanto à repartição das cargas públicas genéricas.

O Tribunal de Contas União, em manifestação acerca do tema, inclinou-se sobre o devido pagamento do serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimentos ilícito da Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Senão veja-se:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de consulta formulada pelo ex-Procurador-Geral da República, Claudio lemos Fonteles, acerca da possibilidade de pagamento de horas extras excedentes aos limites legais, em caso de comprovado serviço extraordinário decorrente de fato imprevisto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões pelo Relator, em: [...]

9.2.2. é devido o pagamento de serviços extraordinários efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/90 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida;

9.2.3. as situações excepcionais devem ser devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação, imprescindibilidade dos serviços, bem como da ausência de servidores, quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados: (Ata 04/2007 – Plenário. Acórdão 43/2007)”. (gn)

Registra-se novamente que toda contratação precede de um rito formal de licitação ou de exceção ao dever de licitar, cumprindo-se o procedimento da despesa pública (empenho, liquidação, pagamento). Todavia, havendo serviços prestados extraordinariamente, deve-se remeter ao previsto no Art. 37 da Lei nº. 4.320/64 para instrumentalizar o reconhecimento, conforme orientado pelo Ilustre Professo Túlio Belchior Mano da Silveira no artigo “O reconhecimento de dívida na administração pública por serviços prestados sem a respectiva cobertura contratual ou serviços extraordinários e extracontratuais” (In <http://ibmap.org/Artigos>).



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



De todo o modo, depois de reconhecida a dívida positiva, com a correta classificação contábil da despesa, o administrador deverá levar em consideração os preceitos legais da despesa pública, no tocante à emissão do competente empenho, com a consequente liquidação e pagamento, o qual terá natureza indenizatória, sob pena de ser a ele atribuído o enriquecimento ilícito em detrimento de outrem.

Portanto, ainda que houvesse despesa sem cobertura contratual relativa ao uso do imóvel alugado do Sr. Dirceu de Oliveira Santos, o tempo de uso, desde que devidamente atestado pela Secretária Municipal beneficiária dos serviços, poderia ser reconhecido pela administração como efetivamente prestado, para fins de efetivação do pagamento da contraprestação.

Outrossim, deveria ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, nota-se que tal fato deu-se sem qualquer ônus para a Administração Municipal, visto que, não houve qualquer cobrança decorrente do período de uso do imóvel fora da cobertura contratual.

Por outro lado, restou-se devidamente demonstrado nos autos que não houve constatação de qualquer dano ao Erário Municipal, de modo que, o mero descumprimento formal do devido processo administrativo, não configura ação suficiente passível de penalização.

Aliás, o formalismo moderado é um princípio que se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, *in verbis*:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”;

Com efeito, o princípio do formalismo moderado, consiste, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para facultar um grau de certeza, garantia, proteção, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. O processo administrativo deve observar alguns princípios, tais como: legalidade objetiva, oficialidade, publicidade e o formalismo moderado, que será o objeto de nossa sucinta análise da questão-problema deste trabalho.

Vale dizer ainda, a partir da alteração promovida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), sobrepõe-se uma exigência de caráter cogente, até mesmo para trazer maior segurança jurídica à aplicação do direito no caso concreto, que sinaliza a essencialidade na apreciação dos efeitos práticos envolvidos em cada ato de gestão objeto de fiscalização.

Consubstanciando o raciocínio, vejamos o teor do Art. 20 da LINDB, *in verbis*:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”.

Neste sentido, é imprescindível que se identifique os elementos que embasaram as decisões adotadas pelos envolvidos, bem como os combine com os demais dispositivos legais justificadores da posição sustentada.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Em outras palavras, a análise das decisões deve ter como pressuposto as consequências práticas do ato fiscalizado e as circunstâncias enfrentadas naquela determinada ocasião, a fim de evitar que o agente público, o qual regularmente exercia o seu ministério, seja sancionado pura e simplesmente por eventual equívoco formal, a despeito da impossibilidade de uma conduta diversa e dos resultados práticos positivos observados no caso concreto.

Acerca do tema, tem-se a interpretação do Art. 22 do mesmo Diploma Normativo, senão, vejamos:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente”. (gn)

Como se denota, a norma em questão reconhece que os diversos órgãos/entes da Administração Pública possuem realidades próprias, completamente distintas, as quais não podem ser ignoradas.

E aqui, não se desconhece que, eventualmente, haja uma interpretação diversa pelos órgãos de fiscalização daquela adotada no plano fático, embora na prática as decisões são tomadas no enfrentamento imediato de circunstâncias experimentadas no decorrer da gestão.

Daí surge tamanha importância no que se denomina “primado da realidade”, no sentido de uma atenção maior às dificuldades suportadas e aos desafios encontrados, principalmente sob a ótica da posição do Gestor Público perante o ônus que enfrenta no exercício de suas funções.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

É preciso, portanto, ter uma visão clara e cautelosa das circunstâncias prejudiciais sobrepostas no caso concreto, a fim de evitar que haja a aplicação de enunciados normativos de forma indiferente à realidade dos fatos ou a outras condições ainda mais relevantes, correlacionadas aos obstáculos da gestão de determinado órgão/ente, enquanto elemento inserido na estrutura administrativa do Estado.



Veja que a aplicabilidade do citado dispositivo remete a um esforço dos julgadores para – hipoteticamente – se analisar o caso concreto na perspectiva da “primeira pessoa”, compreendendo assim as circunstâncias que limitaram as respectivas escolhas e possibilidades do Gestor, sobretudo perante as vicissitudes já enraizadas na administração.

Isso, notoriamente, aproxima o julgamento da situação em exame correlato da razoabilidade das medidas tomadas à época e, por consequência lógica, a necessidade de um mínimo de proteção ao Gestores.

Aliás, tratando das dificuldades observadas no caso concreto, é certo que os obstáculos a serem levados em consideração não podem ficar adstritos apenas as nuances esposadas, porquanto existem circunstâncias além daquelas empregadas na motivação dos atos investigados conhecidas por esta Egrégia Casa de Leis, as quais devem impactar preponderantemente na ação fiscalizada, como as oriundas das decisões típicas da atuação do Chefe do Poder Executivo.

Dito de outro modo, o aludido normativo da LINDB impõe que, num contexto de indeterminação jurídica real, os órgãos fiscalizadores também devem submeter à avaliação ao crivo da razoabilidade da escolha empregada pelo Gestor Público, com deferência a esta escolha interpretativa razoável da administração.

Tal perspectiva sobreleva a intenção do legislador infraconstitucional na exposição de um dispositivo com fundamento normativo bem específico de natureza cogente, para instituir determinado mecanismo de interpretação e avaliação dos atos da administração pública, em respeito às razões de razoabilidade utilizadas num contexto específico de indeterminação jurídica, ou, na expressão da lei, de dificuldade jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



À vista disso, consagrou-se no aludido Diploma Legal o sopesamento de questões externas à simples aplicação (ou não) da lei para auferir a conveniência da aplicação de eventual sanção, como dispõe o parágrafo 2º do mesmo dispositivo retro transcrito, senão vejamos:

“Art. 22. [...]”

§2º. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.”

Destarte, para fins meramente argumentativos, ante o princípio da eventualidade, vale chamar a atenção para os critérios previstos no citado preceito, os quais devem ser considerados na aplicação de possíveis sanções:

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Os possíveis danos concretos causados à Administração Pública;
- c) As agravantes;
- d) As atenuantes;
- e) Os antecedentes do agente.

Diante de todo o exposto, entregamos este relatório para concretizar um resumo do trabalho desenvolvido por esta Comissão Especial de Vereadores constituída por meio da Resolução nº. 208, de 06 de junho de 2022, para averiguar os atos administrativos relacionados à Dispensa de Licitação nº. 30/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Juara-MT, que tem como objeto a locação de imóvel com a finalidade de funcionar os setores de patrimônio e almoxarifado em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, destacando que os demais membros do Legislativo Municipal também mantiveram efetiva participação na cobrança de informações e atitudes por parte do Executivo, sendo que a atuação da Câmara Municipal foi além do acompanhamento criterioso das despesas realizadas, mantendo grande



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

ênfoque nas necessidades práticas da população, especialmente dos usuários dos serviços públicos beneficiários do imóvel alugado.



É indiscutível que o acompanhamento deve continuar tendo em vista que a fiscalização se faz sempre necessário, especialmente no que tange a utilização de recursos públicos.

As principais conclusões sobre os erros e acertos poderão vir com o tempo, e com amadurecimento da apuração dos fatos, ficamos com a certeza que em sua unanimidade, as atitudes tomadas pelos responsáveis não resultaram em danos ao Erário.

Por outro lado, acompanhamos que o Tribunal de Contas do Estado, órgão técnico auxiliar deste Poder Legislativo tem criterioso sistema de fiscalização de todas as despesas realizadas, de modo que qualquer desvio de conduta envolvendo recursos públicos será objeto de apontamento para posterior responsabilização dos envolvidos.

Em consequência, concluem os membros desta Comissão Especial pelo encerramento dos trabalhos.

Expeça-se o que for necessário para esse fim.

Juara, 08 de agosto de 2022.

Ver. Wellington José Martins
Presidente da Comissão

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
Secretário da Comissão

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
Relatora da Comissão